



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 145/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009995/2023-92

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Luis Olmos Flores	CPF/CNPJ: 251.863.022-87	
Endereço: SQSW Quadra 305, Bloco J, apto. 509	Bairro: Sudoeste	
Município: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70673-461
Telefone: (61) 9 9988-3250	E-mail: <a href="mailto:jl.olmos@protieng.com.br">jl.olmos@protieng.com.br</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Branca	Área Total (ha): 396,0250
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7848; 7849; 7850	Município/UF: Urucuia- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-8D89.C8A4.DA79.46E3.8FF3.05B8.4356.9187

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,00	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo <b>(corretivo)</b>	10,0899	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117 / 18,0	un / ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,00	ha	23K	446.300	8.204.669
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo ( <b>corretivo</b> )	10,0899	ha	23K	446.837	8.204.860
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117 / 18,0	un / ha	23K	445.586	8.204.326

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura	60,0899

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado			60,0899

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	866,4230	metros cúbicos
Madeira	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	2,7600	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	256,3521	metros cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 17/04/2023 (SEI:2100.01.00 0009995/2023-92AIA)

Data da vistoria : 17/04/2023

Data de solicitação de informações complementares : 31/08/2023

Data do recebimento de informações complementares : 13/09/2023

Data de emissão do parecer técnico : 22/09/2023

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 42,0899ha (32ha cerrado + 10,0899 ha AIA Corretivo) e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 117 (cento e dezessete) distribuídas em uma área de 18ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura em 60,0899ha no empreendimento Fazenda Água Branca, propriedade rural localizada no município de Urucuia/ MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor José Luis Olmos Flores.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Água Branca está localizada no município de Urucuia / MG, possuindo uma área total de 396,0250ha, medida equivalente a 6,0926 módulos fiscais, não havendo a principal atividade a pecuária de corte em sistema extensivo. A área total declarada no CAR é a mesma da matrícula, estando consolidado 255,04ha, estando ocupado com pastagem, estradas, sede e rede de energia. As áreas de preservação permanente somam 8,92ha, referente a mata ciliar do Rio Urucuia e do Córrego Riacho Seco. Para a app "área consolidada" 0,78ha, foi apresentado um PRADA como medida compensatória e ajustamento a legislação ambiental vigente. A reserva legal declarada no CAR é de 83,9773ha, estando distribuída em 3 (três) fragmentos de vegetação nativa com predominância de cerrado, não menos que 20% da área total do imóvel: FRAG.I: 13,1400 ha (23k) 445.375 / 8.204.680; FRAG.II: 65,9553 ha (23K) 447.261 / 8.205.213; FRAG. III: 4,8820ha (23k) 445.219 / 8.203.713. Foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) recuperar um fragmento de reserva 13,1400ha, conforme os pontos de referência (23k) 445.228 / 8.204.858; (23k) 445.403 / 8.204.716. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3170529-8D89.C8A4.DA79.46E3.8FF3.05B8.4356.9187

Área total: 396,0250ha

Área de reserva legal: 83,9773ha

Área de preservação permanente: 8,92ha

Área de uso antrópico consolidado: 255,04ha

Formalização da reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 70,8373ha  
( x ) A área está em recuperação: 13,1400ha  
( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em uma área de 83,9773ha distribuída em três fragmentos, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel, formando um "corredor ecológico," com as áreas de preservação permanente do Riacho Seco. FRAG.I: 13,1400 ha (23k) 445.375 / 8.204.680; FRAG.II: 65,9553 ha (23K) 447.261 / 8.205.213; FRAG. III: 4,8820ha (23k) 445.219 / 8.203.713.

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada 83,9773ha ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: FRAG.I: 13,1400ha; FRAG.II: 65,9553ha; FRAG. III: 4,8820ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 42,0899ha (32ha cerrado + 10,0899 ha AIA Corretivo) e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 117 (cento e dezessete) unidades que estão distribuídas em 18ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura em 60,0899ha, foi observado através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo sentido restrito. Quanto ao AIA Corretivo em uma área de 10,0899ha é referente ao local onde ocorreu um desmatamento de forma ilegal, estando a referida área ocupada com pastagem. O auto de infração foi quitado, conforme comprovado. A taxa florestal foi cobrada em dobro e a taxa referente a reposição florestal quitada com sucesso. Quanto a área requerida de 42,0899ha, foram conferidas 10 % das parcelas do inventário florestal, escolhendo ao acaso a parcela nº 01 (23k) 447.089 / 8.204.935. Em relação à conferência das parcelas do inventário serão realizadas através de sistemas e imagens disponíveis, de acordo com a Resolução 3102/2021, Art. 15 e § único:

*Art. 15 – As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.*

*Parágrafo único – A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis.*

O rendimento estimado foi de 28,02 st/ha ou 18,68 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 1684,16 estéreos ou 1122,7765 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira declarado, referente às espécies nobres é de 2,76 metros cúbicos.

No que diz respeito, ao corte de árvores isoladas, foi observado a presença (*Dipteryx alata* Vogel), conhecida popularmente com baru. Considerando o censo e inventário florestal serão suprimidas 152 árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoia, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoia do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade. Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

*Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:*

*I - evitar os impactos ambientais negativos;*

*II - mitigar os impactos ambientais negativos;*

*III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de*

*evitá-los;*

*IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.*

*§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.*

*§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.*

*§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.*

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Quanto ao corte das árvores isoladas, a responsável técnica declara que “as espécies imunes de corte, como o pequi, caraíba e pau d’ arco serão mantidas na paisagem”. O material lenhoso será para uso o interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Constam no inventário florestal à presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (ipê amarelo). As referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei 10.883/1992), ficando expressamente proibido o corte dessas árvores protegidas. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pela engenheira florestal Camila Mota Mendes (CREA MG: 307349/D).

Taxa de Expediente I(AIA Corretiva) : Valor cobrado R\$634,99; Data do pagamento: 29/12/2022

Taxa de Expediente II (Corte de árvores isoladas) : Valor cobrado R\$677,38; Data do pagamento: 22/12/2022

Taxa florestal Expediente III (Supressão com destoca): Valor cobrado R\$806,18; Data do pagamento: 22/12/2022

Taxa florestal Expediente IV (Complementar): Valor cobrado R\$62,43; Data do pagamento: 01/02/2023

Taxa florestal (Lenha) V : Valor cobrado R\$7268,39; Data do pagamento: 22/12/2023

Taxa florestal AIA Corretiva (Lenha) VI : Valor cobrado R\$2440,58; Data do pagamento: 29/12/2022

Taxa florestal Complementar(Lenha) VII : Valor cobrado R\$348,91; Data do pagamento: 22/12/2022

Taxa florestal Complementar(Lenha) VIII : Valor cobrado R\$88,59; Data do pagamento: 22/12/2022

Taxa florestal (madeira) IX : Valor cobrado R\$166,95; Data do pagamento: 22/12/2022

Taxa reposição florestal (AIA Corretivo) X: Valor cobrado R\$7024,25; Data do pagamento:29/12/2022

Taxa reposição florestal (complementar AIA Corretivo) XI: Valor cobrado R\$723,07; Data do pagamento: 01/02/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125102; 23125093

## Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS / RAS

Número do documento: Não consta

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada realizada de forma remota no dia 17 de abril de 2023 .

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos são o Rio Urucuia e o Córrego Riacho Seco que somam 8,92 ha de áreas preservação permanente, estando coberta com vegetação nativa, necessitando de isolamento.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral o pleito do requerente para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em da área de 42,0899ha (32,00ha agricultura + 10,0899ha AIA Corretivo - agricultura) e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 117 (cento e dezessete) em uma área de 18ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura, de acordo com o parecer em apreciação, estando, em visto disso, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo em 42,0899ha (32ha

cerrado + 10,0899 ha AIA Corretivo) e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 117 (cento e dezessete) distribuídas em uma área de 18ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura em 60,0899ha no empreendimento Fazenda Água Branca, propriedade rural localizada no município de Urucuia/ MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor José Luis Olmos Flores.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor . O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para a restauração de 8,7923ha com vegetação nativa. Os pontos a serem recuperados são: u fragmento de 0,78 ha de APP do Rio Urucuia (23k)444.930 / 8.203.708; (23k) 444.902 / 8.203.707 e um fragmento de reserva legal com área de 8,0126ha, conforme os pontos de referência (23k) 445.225 / 8.204.864; (23k) 445.373 / 8.204.732.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Apresentar projeto de compensação por supressão de 152 indivíduos da espécie de Baru ( <i>Dipteryx alata</i> Vogel)	PRAZO: 90 (noventa) dias após a emissão da autorização.
6	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73842098** e o código CRC **922C8F1C**.